Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Sexta-feira • 13 de agosto de 2021 • Ano V • Edição Nº 327

SUMÁRIO

QR CODE

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
ERRATA | DECRETO (Nº 096/2021) 2
RESOLUÇÃO (Nº 02/2021) 3
LICITAÇÕES E CONTRATOS 19
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2021) 19
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021) 20

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ERRATA | DECRETO (Nº 096/2021)

Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

ERRATA AO DECRETO Nº 096 de 12 de agosto de 2021

GILVAN RIOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Baixa Grande, Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

No caput do artigo 12 e no seu inciso I, onde se lê: **Art. 1º - Conceder Ponto Facultativo no âmbito da Prefeitura Municipal e todas as Secretarias no dia 16 de agosto de 2021, em virtude do feriado do Padroeiro da cidade São Roque.**

Leia-se: **Art. 1º -** Decretar feriado municipal no dia 16 de agosto de 2021, em virtude das comemorações religiosas em louvor ao Co Padroeiro desta cidade, São Roque.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 13 DE AGOSTO DE 2021.

GILVAN RIOS DA SILVA

RESOLUÇÃO (Nº 02/2021)

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE BAIXA GRANDE – BAHIA
REGULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2010, LEI Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021

RESOLUÇÃO NORMATIVA 002/2021 – CMDI

Dispõe sobre o registro de entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Baixa Grande e estabelece critérios para a fiscalização das entidades cadastradas.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Baixa Grande–BA., no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 140 de 11 de novembro de 2010, modificada pela Lei Municipal nº 426, de 23 de Abril de 2021 e,

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de Outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, em seus artigos 35, 48, 49 e 50, no Título IV, Capítulo II, e ainda, o disposto na referida Lei quanto à fiscalização das Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto à Pessoa Idosa,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dispõe em seu artigo 52, que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso ficam sujeitas à fiscalização pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Baixa Grande, Ministério Público, Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), em vigor;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Baixa Grande participar da coordenação das ações integradas setoriais das políticas públicas voltadas à pessoa idosa do município de Baixa Grande, bem como

Praça Manoel Ribeiro Soares, 49, Centro – Baixa Grande – Bahia CEP 44.620-000
E-mail: cmdibaixagrandeba@yahoo.com.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

avaliar e deliberar quanto à política e às ações de atendimento ao idoso no âmbito do município de Baixa Grande;

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Regulamentação dos Critérios para a concessão de Registro das Organizações governamentais ou não governamentais/entidades, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direito ao idoso, constante nos anexos desta Regulamentação.

Art. 2º – Poderão obter registro no CMDI as entidades com ou sem fins lucrativos que promovam ações no campo da política de atendimento à Pessoa Idosa, conforme estabelecido no artigo 47 do Estatuto do idoso, que considera como linhas de atendimento:

I. Políticas sociais básicas, previstas na lei federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994;

II.Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III.Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV.Serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V.Proteção jurídico social por entidades de defesa de direitos dos idosos;

VI.Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

Art. 3º. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – apresentar objetivos estatutários e planos de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III – estar regularmente constituída;

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art.4º. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:
I – preservação dos vínculos familiares;
II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
V – observância dos direitos e garantias dos idosos;
VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.
Parágrafo Único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 5º. Constituem obrigações das entidades de atendimento:
I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso:
II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;
III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
V – oferecer atendimento personalizado;
VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE BAIXA GRANDE – BAHIA
REGULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2010, LEI Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021

XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Art. 6º – A Concessão de Inscrição para organizações governamentais ou não governamentais/entidades, com ou sem fins lucrativos, e seus respectivos programas de atendimento de acordo com o que se preceitua a legislação supracitada, obedecerá ao disposto na presente regulamentação.
Parágrafo Único – o Certificado de Inscrição a ser concedido pelo CMDI terá prazo de validade de um ano, sendo obrigatório sua atualização anual dos documentos no primeiro quadrimestre de cada exercício, até abril, de acordo com o estabelecido na presente normatização.

Art. 7º – Somente deverão solicitar e obter Inscrição no CMDI, organizações governamentais ou não governamentais/entidades, com ou sem fins lucrativos, que atuem no atendimento e defesa dos direitos do Idoso, apresentando seu respectivo programa de atuação de acordo com dispostos nos artigos 48, 49 e 50 do Estatuto do idoso – Lei Federal nº 10.741/03.

Art. 8º – Para Concessão da respectiva inscrição as organizações, de atendimento ao idoso, deve observar os seguintes requisitos, conforme disposto no artigo 48 do Estatuto do Idoso:
I. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II. Apresentar objetivos estatutários e planos de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;
III. Estar regularmente constituída;
IV. Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Praça Manoel Ribeiro Soares, 49, Centro – Baixa Grande – Bahia CEP 44.620-000
E-mail: cmdibaixagrandeba@yahoo.com.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE BAIXA GRANDE – BAHIA
REGULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2010, LEI Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Art. 9º – As organizações que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49 do Estatuto do Idoso:

I. Preservação dos vínculos familiares;

II. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III. Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV. Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V. Observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI. Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 10 – Constituem obrigações das organizações de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso:

I. Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II. Observar os direitos e as garantias de que são titulares aos idosos;

III. Fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V. Oferecer atendimento personalizado;

VI. Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VII. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII. Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

IX. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI. Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII. Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;

XIII. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

Praça Manoel Ribeiro Soares, 49, Centro – Baixa Grande – Bahia CEP 44.620-000
E-mail: cmdibaixagrandeba@yahoo.com.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XIV. Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XV. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI. Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XII. Manter no quadro de pessoais profissionais com formação específica.

Art. 11 – São os documentos necessários ao encaminhamento do pedido de inscrição ao Conselho Municipal do Idoso – CMDI:

Organizações não governamentais e/ou entidades, sem fins lucrativos:

I. Requerimento fornecido pelo CMDI, conforme modelo anexo I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização;

II. Formulários de Cadastro fornecida pelo CMDI, conforme modelo anexo II,III,IV e V, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da organização;

III. Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, devidamente atualizado;

IV. SIL – Sistema Integrado de Licenciamento; Caso a entidade não possua a documentação deverá informar o motivo da ausência do documento, firmando termo de compromisso de Regularização, com a manifestação favorável da vigilância sanitária, cabendo ao CMDI avaliar a possibilidade de registro/renovação, baseado no presente ajuste; (anexo III);

V. Nos casos de entidades de longa permanência ou casa lar, apresentar cópia laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Registro, devidamente atualizado, conforme os parâmetros da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 283, de 26 de setembro de 2005;

VI. Cópia do Estatuto, onde seja comprovado que os objetivos estatuários estejam em conformidade com o Estatuto do Idoso, devendo estar registrado em cartório de Registro Civil das Pessoas jurídicas;

VII. Nos casos de entidades e organizações de assistência social, apresentar cópia do certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

VIII. Apresentação do modelo de contrato de prestação de serviço com o idoso, de acordo com que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, inciso I - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

IX. Plano Anual de trabalho, com os respectivos programas de atendimento, conforme roteiro anexo;

X. Relação da quantidade e tipo de vínculo empregatício de funcionários, prestadores de serviços, voluntários, estagiários que exerçam qualquer atividade na entidade;

XI. Cópia da Ata da eleição e posse da atual diretoria, devidamente averbadas em cartório de Registro Civil da Pessoas jurídicas;

XII. Cópia do RG e CPF do Presidente, Vice-Presidente e tesoureiro;

XIII. Atestado de Antecedentes criminais da Diretoria Executiva;

XIV. Declaração de idoneidade de todos os integrantes da Diretoria Executiva, conforme modelo anexo XV devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização;

XVI. Nos casos de projetos intersetoriais com outras políticas, o CMDI solicitará aos órgãos pertinentes, parecer quanto ao seu funcionamento;

XVII. Cópia do Regimento Interno da Instituição devidamente assinada pelo seu representante legal;

XVIII. É facultado ao CMDI solicitar outros documentos que sejam necessários para análise da inscrição.

Parágrafo único –Os documentos acima especificados são obrigatórios e deverão ser entregues em cópias acompanhadas de seus originais para conferência ou autenticados por cartório, exceto os emitidos pela internet, na sede do CMDI.

Art. 12.Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada;

§ 1o No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade;

§ 2o O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1o, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE BAIXA GRANDE – BAHIA
REGULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2010, LEI Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021

§ 3o Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo; (anexo VI);
§ 4o. Apresentação do modelo de contrato de prestação de serviço com o idoso, de acordo com que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, inciso I - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso.

Art. 13. O pedido de inscrição deverá ser apresentado com documentação completa em envelope, na sede do CMDI.

Art. 14. – O pedido de inscrição e os documentos encaminhados pela entidade serão apresentados aos membros do CMDI, que providenciarão a sua autuação e farão uma conferência formal sobre o cumprimento do art. 4º desta deliberação.
Parágrafo único – constatada ausência de qualquer documento, a entidade interessada será notificada, por ofício, para complementação.

Art. 15 – Após a avaliação da plenária, caso a decisão final seja favorável à inscrição e renovação, emitir o correspondente certificado, cujo prazo de vigência será de 01 (um) ano.

Art. 16– A inscrição junto ao CMDI poderá ser cancelada a qualquer tempo, de forma motivada, se for comprovado, por meio de processo administrativo deflagrado junto ao conselho, o descumprimento de exigências legais e / ou administrativas, assegurada a ampla defesa.

Art. 17 – O requerente poderá solicitar informações sobre o andamento de pedido de inscrição e renovação através de ofício, dirigindo à diretoria executiva do CMDI, que enviará resposta à requerente por ofício.

Art. 18 – Para manutenção de certificado de inscrição e renovação, as organizações não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e os programas e serviços governamentais deverão cumprir as seguintes formalidades:

Praça Manoel Ribeiro Soares, 49, Centro – Baixa Grande – Bahia CEP 44.620-000
E-mail: cmdibaixagrandeba@yahoo.com.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE BAIXA GRANDE – BAHIA

REGULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2010, LEI Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021

I. Sempre que ocorrer qualquer alteração na programação, nas atividades, nos compromissos sociais da organização, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da diretoria executiva, representante legal da organização, ou ainda, de proprietário, ou quaisquer outras alterações relevantes, esta deverá comunicar ao CMDI, através de ofício, endereçado ao presidente, imediatamente após a alteração ocorrida;

II. Apresentar outras informações e / ou documentos, quando solicitados pelo CMDI;

III. Atender criteriosamente, o estabelecido no art.4º, da presente regulamentação.

Art. 19 – O CMDI efetuará visitas às entidades e organizações não governamentais, e aos programas e serviços da área governamental, objetivando verificação de atendimento e atuação junto ao Idoso, conforme o que se preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 52.

Art. 20 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e a partir de então as entidades terão o prazo de sessenta (60) dias para regularizar a inscrição de cadastro no CMDI, na forma ora estabelecida.

Baixa Grande/Bahia, 11 de agosto de 2021.

Maria José Pires Miranda
Presidente do CMDI

Praça Manoel Ribeiro Soares, 49, Centro – Baixa Grande – Bahia CEP 44.620-000
E-mail: cmdibaixagrandeba@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE BAIXA GRANDE – BAHIA

REGULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2010, LEI Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021

TIMBRE DA ENTIDADE

ANEXO I

REQUERIMENTO
INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE BAIXA GRANDE-BA.

Senhora Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI

A organização, denominada _____
_____,
representada por_____
representante legal da instituição, portador (a) do CPF nº _____, firma o presente requerimento, com a anexação dos documentos solicitados no artigo 11 desta Resolução nº 02/2021 do CMDI, estando ciente que a expedição do certificado de registro de entidade, ocorrerá após a análise dos documentos, visita e elaboração de parecer, confirmando que a entidade atende aos princípios previsto pelo Estatuto do Idoso.

Baixa Grande, _____de_____ de 2021.

Nome do Representante Legal e Assinatura

Praça Manoel Ribeiro Soares, 49, Centro – Baixa Grande – Bahia CEP 44.620-000
E-mail: cmdibaixagrandeba@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE BAIXA GRANDE – BAHIA

REGULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2010, LEI Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021

TIMBRE DA ENTIDADE

ANEXO II

FORMULÁRIO CADASTRAL

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE Nome da Instituição (de acordo com o estatuto):

Nome Fantasia:

Endereço: _____

Número: _____ CEP:_____ Bairro: _____ Telefone: _____

Município: _____E-mail:_____CNPJ:_____

Data da Fundação:

II – DADOS DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO

Nome:_____CPF: _____ RG: _____Formação Profissional: _____Vigência do Mandato: Início: ___/___/_____ Término: ___/___/_____ Endereço: _____ Número: _____Bairro:_____ CEP: _____

Município: _____Telefone:_____E-mail: _____

III- DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____ CPF: _____RG: _____Formação Profissional:_____ Registro no Conselho de classe: _____Vigência do Mandato: Início: ___/___/_____ Término: ___/___/_____ Endereço:_____ Número:___ Bairro: _____CEP: _____ Município: _____ Telefone: _____

IV – FINALIDADE ESTATUTÁRIA

_____

_____

_____

Baixa Grande, _____de _____ de 2021.

Nome do Representante Legal e Assinatura

Praça Manoel Ribeiro Soares, 49, Centro – Baixa Grande – Bahia CEP 44.620-000
E-mail: cmdibaixagrandeba@yahoo.com.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE BAIXA GRANDE – BAHIA

REGULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2010, LEI Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021

TIMBRE DA ENTIDADE

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO

(Entidade)_____
_____, com sede na Rua_____ na cidade de Baixa Grande, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ _____, vem pelo presente firmar Termo de Compromisso de Regularização de Documentação, visto que _____ (explicar motivo da falta do Alvará/Licença Sanitária).

Desta forma, pretendemos finalizar a regularização da documentação no prazo médio de_____ meses, data em que encaminharemos ao CMDI o(s) documento(s) pendente(s).

_____(Presidente), portador do RG nº _____e inscrito no CPF nº._____, firma o presente Termo, estando ciente que a Inscrição no CMDI ocorrerá após a análise dos documentos, visita e elaboração de parecer, confirmando que a entidade atende os princípios previstos pelo Estatuto do Idoso.

Nestes termos, Pede deferimento.

Baixa Grande, _____de_____2021.

Nome do Representante Legal e Assinatura

Praça Manoel Ribeiro Soares, 49, Centro – Baixa Grande – Bahia CEP 44.620-000
E-mail: cmdibaixagrandeba@yahoo.com.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE BAIXA GRANDE – BAHIA

REGULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2010, LEI Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021

TIMBRE DA ENTIDADE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA E CUMPRIMENTO

Declaro, sob as penas da lei e para os devidos fins, _____, com sede na _____(endereço), em Baixa Grande-BA., inscrita no CNPJ sob o nº_____ observa e cumpre com Art. 35 do Estatuto do Idoso (Lei nº10.741/2003), que estabelece: "Todas as entidades de longa permanência, ou casa lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa obrigada. Inciso 1º No caso de entidade filantrópica, ou casa lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade. Inciso 2º O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no inciso 1º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso. Inciso 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput desse artigo". (g.n.) Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizeram necessários.

Baixa Grande,_____de_____ de 2021.

Nome do Representante Legal e Assinatura

Praça Manoel Ribeiro Soares, 49, Centro – Baixa Grande – Bahia CEP 44.620-000
E-mail: cmdibaixagrandeba@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE BAIXA GRANDE – BAHIA

REGULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2010, LEI Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021

TIMBRE DA ENTIDADE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE _____(nome), brasileiro, (Estado Civil),_____ (profissão)_____, portador do RG nº _____inscrito no CPF nº ._____presidente da_____ (entidade), residente e domiciliado na Rua_____ Baixa Grande-BA, declaro sob as penas da Lei, que os diretores da Entidade, são pessoas idôneas, não tendo nada que desabone suas condutas, atendendo desta forma o inciso "IV" do Parágrafo Único, do artigo 48 da Lei Federal nº. 10741/2003.

Por ser verdade, firmo o presente.

Baixa Grande,____ de_____ de 2021.

Nome do Representante Legal e Assinatura

Praça Manoel Ribeiro Soares, 49, Centro – Baixa Grande – Bahia CEP 44.620-000
E-mail: cmdibaixagrandeba@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE BAIXA GRANDE – BAHIA

REGULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2010, LEI Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021

TIMBRE DA ENTIDADE

ANEXO VI

ROTEIRO PARA O PLANO DE TRABALHO

PLANO ANUAL DE TRABALHO – Exercício 2021

1.O Plano de Trabalho é o planejamento global da entidade.

2.Inclui: missão da entidade, objetivos gerais, estratégias, constituindo-se em um planejamento para o prazo de 01 anos, devendo conter:

3. Identificação da Entidade ou Organização; Nome, localização, município, data da criação, público-alvo atendido, etc.

4. Apresentação:

* Descrever o conteúdo do plano, ou seja, do que se trata o trabalho realizado pela entidade, para qual público e a área que abrange;

* sua relevância à sociedade; metodologia de trabalho;

* os parceiros para o desenvolvimento das atividades (como as redes de atendimento) e da elaboração do mesmo. Também são apresentados os princípios que norteiam as ações, de forma que expressem os valores morais, culturais, políticos, etc.;

* as diretrizes das ações; as leis que fundamentam toda a ação e o modelo de gestão adotado pela organização.

5. Diagnóstico da área:

* Apresentar o diagnóstico da área que será implantado o plano de trabalho ou que já vem sendo desenvolvido, contendo a caracterização das pessoas que serão atendidas;

*análise da realidade social da comunidade (bairro, cidade, etc.);

* aspectos demográficos, fontes de recursos, histórico da região e/ou público.

Praça Manoel Ribeiro Soares, 49, Centro – Baixa Grande – Bahia CEP 44.620-000
E-mail: cmdibaixagrandeba@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE BAIXA GRANDE – BAHIA

REGULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2010, LEI Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021

6. Objetivos:

*Definir de forma ampla o que se quer alcançar, ou seja, o objetivo geral, qual situação-problema que se quer superar.;

*E os objetivos específicos, que são descritos de forma mais detalhada que o geral.

7. Prioridades e estratégias:

*Listar as prioridades das ações da entidade, levando em conta a sua viabilidade e seu potencial humano e financeiro. Já, estratégias são os caminhos escolhidos pela entidade para se alcançar o objetivo proposto.

8. Recursos humanos, materiais e financeiros:

*Explicar todos os recursos que a entidade possui para desenvolver as ações. O quadro de profissionais que compõem a atividade, suas especialidades e funções;

*quem são os responsáveis diretos por cada; os materiais que compõem a organização para o seu funcionamento;

*e os recursos financeiros da organização, se são recursos próprios ou não, sua fonte, etc.

9.Metas: Mostrar quantitativamente o objetivo que se quer atingir e o prazo para alcançá-lo ou se aproximar do desejado.

10. Monitoramento e Avaliação: Descrever como será realizado o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das atividades e apresentar a tipologia e a periodicidade da avaliação adotada pela entidade, para identificar os avanços e dificuldades visando um possível aprimoramento.

11. Alterações: Caso a entidade altere o Plano de Trabalho, este deverá ser reencaminhado ao Conselho, com as devidas alterações

Praça Manoel Ribeiro Soares, 49, Centro – Baixa Grande – Bahia CEP 44.620-000
E-mail: cmdibaixagrandeba@yahoo.com.br

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
AV. 2 DE JULHO, 737 - CENTRO - BAIXA GRANDE
BA - CEP: 44620-000 FONE *74 3258-1125/32*

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESAS		
SOLICITANTE		**Nº. de Processo** 0270/2021 Nº DA DISPENSA 070/2021
Órgão Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Responsável:	PRISCILLA BLUMETTI DE OLIVEIRA	**Data:10/08/2021**
Assunto:	CONTRATO	

Objeto da despesa:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E GESTÃO DE INFORMAÇÕES E SAÚDE, VIRTUALIZAÇAO DE SAÚDE VIA SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DO SUS NO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES .

Em: 10/08/2021

PRISCILLA BLUMETTI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TIPO		CUSTO ESTIMADO: R$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	0801
			Atividade:	2027
Serviços	(X)	**R$ 12.000,00**	Elemento de Despesa:	33.90.35.00
			Fonte de recurso:	02
Compras	()		Em: 10/08/2021	

Contabilidade

PARECER JURÍDICO

Emitimos neste momento, o **parecer favorável**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E GESTÃO DE INFORMAÇÕES E SAÚDE, VIRTUALIZAÇÃO DE SAÚDE VIA SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DO SUS em conformidade com o que fundamenta o **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

É o parecer.

JURÍDICO

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada a licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E GESTÃO DE INFORMAÇÕES E SAÚDE, VIRTUALIZAÇÃO DE SAÚDE VIA SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DO SUS,em conformidade com o que fundamenta o **Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores. É o parecer favorável, o serviço será fornecido por **CARLOS ALBERTO SILVEIRA MAIA** inscrita no CNPJ sob nº **14.652.574/0001-59** As especificações e os quantitativos estimados estão relacionados em anexo constantes do **Processo Administrativo n.º 0270/2021**.
Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.
Em: 10/08/2021

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal

MODALIDADE DE LICITAÇÃO			FORNECIMENTO/SERVIÇO / OBRAS	
Dispensa	(x)		Única Entrega ()	Outros ()
Inexigibilidade	()		CONTRATO (X)	Período de Vigência: 06 MESES

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
AV. 2 DE JULHO, 737 - CENTRO - BAIXA GRANDE
BA - CEP: 44620-000 FONE *74 3258-1125/32*

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESAS		
SOLICITANTE		**Nº. de Processo** 0275/2021 Nº DA DISPENSA 071/2021
Órgão Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Responsável:	ALCIDELITA OLIVEIRA SILVA	**Data:11/08/2021**
Assunto:	CONTRATO	

Objeto da despesa:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO E REGISTRO DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE/BA, A REALIZAR-SE DIA 18 DE AGOSTO DE 2021.

Em: 11/08/2021

ALCIDELITA OLIVEIRA SILVA
Secretária de Assistência Social

TIPO		CUSTO ESTIMADO: R$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	1101
			Atividade:	2043
Serviços	(X)	**R$ 17.328,00**	Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de recurso:	00 – recursos ordinários
Compras	()		Em: 11/08/2021	

Contabilidade

PARECER JURÍDICO

Emitimos neste momento, o **parecer favorável**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO E REGISTRO DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE/BA, A REALIZAR-SE DIA 18 DE AGOSTO DE 2021, em conformidade com o que fundamenta o **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

É o parecer.

JURÍDICO

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada a licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO E REGISTRO DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE/BA, A REALIZAR-SE DIA 18 DE AGOSTO DE 2021 ,em conformidade com o que fundamenta o **Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores. É o parecer favorável, o serviço será fornecido por **MT PRODUÇÕES DE EVENTOS E TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **04.904.128/0001-30** As especificações e os quantitativos estimados estão relacionados em anexo constantes do **Processo Administrativo n.º 0275/2021**.
Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.
Em: 11/08/2021

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal

MODALIDADE DE LICITAÇÃO			FORNECIMENTO/SERVIÇO / OBRAS	
Dispensa	(x)		Única Entrega ()	Outros ()
Inexigibilidade	()		CONTRATO (X)	Período de Vigência: 30 DIAS

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -